



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1848, de 12 de abril de 2016.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
1831/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal Lei N.º 1831, de 11 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º – Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 13 de maio de 2016.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de abril de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor Ad. e Financeiro